Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1204/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/3570/2017
PROTOCOLO	: 1786440
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PARANAIBA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: MARCELO ALVES DE FREITAS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONCESSÃO APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PARANAÍBA. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. REGISTRO.

Vistos, etc.

Referem-se os autos ao ato de concessão de Aposentadoria Voluntária, realizado pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Paranaíba/MS, à servidora **Celia Regina Souza Sibillo CPF nº 534.603.168-53,** ocupante do cargo de Professor, órgão de origem Secretaria Municipal de Educação cuja documentação foi enviada a esta Corte de Contas para análise.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica em sua análise **ANA - DFAPGP - 7991/2019,** (fls.157-159) e o Representante do Ministério Público de Contas em seu parecer **PAR - 2ª PRC – 16338-2019** (fl.160), manifestaram-se pelo registro do Ato de Pessoal (aposentadoria) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Após verificar que o benefício previdenciário (fixado na sua integralidade) se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, e que está amparado no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003, combinado com o disposto

da Lei Complementar n. 11, de 04 de dezembro de 2001, com as alterações da Lei Complementar Municipal n. 020/05, conforme Portaria 938/18, retificada e republicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul 2261, em 07.01.19

DECIDO:

I-pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária concedida à servidora **Celia Regina Souza Sibillo CPF nº nº 534.603.168-53,** ocupante do cargo de Professor, conforme **Portaria nº** 938/18, retificada e republicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul n° 2261, e com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n° 160/2012;

II- pela **REMESSA** dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 16 de abril de 2021.

AGBM

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA